



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 30 de Agosto de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO N ° 048/2019
Indexado ao processo: 015/2017/001/2017
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda.
CNPJ/CPF: 04.656.185/0009-03
Endereço: Estrada Municipal Eduardo Gomes Pinto, nº 1.050, Bairro dos Pires - Extrema/MG
Coordenadas do ponto central do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'16.69" S <u>Longitude:</u> 46°20'52.50"O
Atividade Predominante: Usina de Produção de concreto comum.
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Código DN CODEMA n° 001/2006: <u>C-10-01-4:</u> Usinas de produção de concreto comum. Produção: 8 m ³ /hora <u>F-06-01-7:</u> Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficinas reparadoras de veículos automotores e lavador. Capacidade de armazenagem: 5.000 L
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva – LOC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Usinas de produção de concreto comum; Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficinas reparadoras de veículos automotores e lavador.	CODEMA 046/2011/001/2011	LP+LI concedida até formalização da LO
Usinas de produção de concreto comum; Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficinas reparadoras de veículos automotores e lavador.	CODEMA 046/2011/002/2011	LO vencida em 05/07/2017

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
04/07/2017	Emitida Comunicação Externa SMA 010/2017;
11/07/2017	Retirada da Comunicação Externa nº 010/2017;
12/07/2017	Protocolização do FCEI;
12/07/2017	Emissão FOBI nº 023/2017 – retirado em 14/07/2017;
14/09/2017	Formalização do processo;
27/10/2017	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 162/2017;
30/01/2018	Emissão do Ofício nº 005/2018 – Solicitação de Informações Complementares;
20/06/2018	Solicitação de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício nº 005/2018;
21/06/2018	Prorrogação do prazo de resposta – Of. 005/2018 (90 dias);
18/10/2018	Resposta parcial ao Ofício nº 005/2018 – Informações complementares;
23/10/2018	Resposta ao Ofício nº 005/2018 – Informações Complementares;
29/10/2018	Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e Fontes Emissoras de GEE (ano-base 2017);
13/11/2018	Emissão do Ofício nº 151/2018 – Solicitação de Informações Complementares II;
18/02/2019	Solicitação de prorrogação de prazo do Ofício nº 151/2018;
18/02/2019	Concessão de prorrogação do prazo para atendimento ao Ofício nº 151/2018 – até 18/04/2019;
05/04/2019	Resposta ao Ofício nº 151/2018 – Informações Complementares II;
10/04/2019	Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e Fontes Emissoras de GEE (ano-base 2018);
25/04/2019	Emissão do Parecer Técnico nº 030/2019;
26/04/2019	Comunicação Interna nº 077/2019 – Encaminha P.T. nº 030/2019 para Procuradoria Geral do Município
29/04/2019	Parecer Jurídico PGM nº 036/2019;
03/05/2019	119ª Reunião Ordinária do CODEMA, retirado de pauta por solicitação de averiguação de denúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Data	Ações
10/05/2019	Auto de Fiscalização nº 036/2019 – Evidência de descarte irregular de concreto;
15/05/2019	Vistoria no empreendimento conforme solicitação do CODEMA em 03/05/2019;
23/05/2019	Parecer Técnico nº 030/2019 – Retificação A;
27/05/2019	Comunicação Interna nº 094/2019-Encaminha P.T. nº 030/2019 - Retificação A para PGM;
13/06/2019	Parecer Jurídico validando indeferimento do processo;
13/06/2019	Ofício SMA nº 107/2019 – Comunicação de indeferimento do processo em primeira instância;
05/07/2019	Protocolo de recurso ao indeferimento e proposta de compensação de GEE;
26/07/2019	Protocolo complementar de recurso ao indeferimento;
01/08/2019	Despacho de análise recursal dando continuidade de análise ao processo de licenciamento ambiental;
14/08/2019	Emissão do Ofício SMA nº 146/2019 – Celebração de acordo para compensação de GEE ano-base 2018;
22/08/2019	Pagamento da compensação de GEE no ano-base 2018;
27/08/2019	Apresentação da execução de limpeza da fossa séptica.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda., instalado na Avenida Eduardo Gomes Pinto, nº 1.050, no Bairro dos Pires tem como principal atividade a fabricação de concreto comum. Possui área total de 3,795533 ha, com área útil de 0,4 ha e área construída de 30 m². A empresa está em operação desde 03/10/2011 e dispõe de um quadro funcional composto por 8 funcionários com um turno diário de 10 horas, 06 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o item 3.5.1 do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a capacidade instalada ou produção nominal do empreendimento é de 1.600 m³/mês, sendo processados 65 m³/dia de matéria-prima, durante 26 dias trabalhados no mês. Foi informado ainda que não há previsão de ampliação da produção nominal do empreendimento.

Em 04/07/2017 o empreendimento foi comunicado sobre a expiração da Licença Ambiental de Operação nº 008/2013, referente ao processo nº 046/2011/002/2011, sendo estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para protocolo de regularização ambiental. Em 12/07/2017 o empreendimento protocolou FCEI para início do processo de licenciamento ambiental, em caráter corretivo, junto ao município.

Em 14/09/2017 o empreendedor formalizou o processo, sob o número 015/2017/001/2017, tendo como responsável pela elaboração do RPCA e demais informações pertinentes a este estudo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho Amanda Piaí Pereira – ART 28027230172461305 / CREA-SP. O responsável técnico pelo Projeto Arquitetônico aprovado junto a SOU - Secretaria de Obras e Urbanismo, em 11/08/2011, é o Arquiteto Mauro Luís Prata Garcia, CREA-MG 28.794.

Em 27/10/2017 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização Nº 162/2017.

Em 30/01/2018 foi emitido o Ofício nº 005/2018, solicitando Informações Complementares, sendo prorrogado prazo de entrega em 21/06/2018, mediante protocolo de solicitação. Em 23/10/2018, foram protocoladas informações complementares solicitadas no Ofício nº 005/2018.

Dessa forma, a equipe técnica da SMA retomou as análises, tendo sido evidenciado o vencimento de laudos ambientais do tanque de armazenamento de combustíveis, o qual gerou necessidade de emissão do Ofício nº 151/2018, de Solicitação de Informações Complementares II, para atualização de informações ambientais da empresa.

Em 18/02/2019 foi solicitada prorrogação de prazo para atendimento do solicitado no Ofício nº 151/2018, sendo as informações apresentadas em 05 e 10 de abril de 2019.

Foi emitido o Parecer Técnico nº 030/2019, encaminhado à apreciação na 119ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, ocorrida em 03/05/2019, sendo que, por solicitação dos conselheiros na reunião, o processo foi retirado de pauta para fins de verificar possíveis irregularidades ambientais.

Em 10/05/2019 foi recebida na SMA denúncia sobre o empreendimento quanto ao descarte irregular de concreto proveniente da lavagem de caminhões em terreno de terceiros, sendo constatada a irregularidade e lavrado o Auto de Fiscalização nº 032/2019.

Em 15/05/2019 foi realizada vistoria no empreendimento, referente à solicitação dos conselheiros do CODEMA na sua 119ª Reunião Ordinária, para fins de verificar possíveis irregularidades ambientais, na qual evidenciou-se que as medidas de controle ambientais não estavam sendo realizadas corretamente, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 033/2019.

Desta forma, considerando a constatação de medidas mitigadoras insatisfatórias, impactos ambientais negativos a terceiros e ausência de prazo legal para continuidade de análise do processo administrativo que possibilitasse o protocolo de medidas corretivas tomadas pelo empreendimento, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

elaborado em 23/05/2019 o Parecer Técnico nº 030/2019 – Retificação A, sugerindo o indeferimento do processo ao CODEMA, sendo solicitado parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município de Extrema - PGM.

Após despacho/Parecer Jurídico da PGM emitido em 13/06/2019, o presidente do CODEMA emitiu o Ofício nº 107/2019, o qual informou o indeferimento em primeira instância do processo administrativo nº 015/2017/001/2017, sendo aberto período para apresentação de recurso à SMA-Extrema.

Em 05/07/2019, com complementos apresentados em 26/07/2019, foi apresentado recurso pelo empreendedor, tendo o recorrente alegado já ter realizado medidas de controle ambiental em adequação à situação pela qual ocorreu o indeferimento em primeira instância, sendo apresentado no relatório o apontamento das medidas tomadas com base no Parecer Técnico nº 030/2019 – Retificação A e autos de fiscalização emitidos. Tais informações e demais medidas de controle adotadas foram confirmadas em vistoria realizada em 12/07/2019, sendo emitido relatório fotográfico.

Em 01/08/2019 foi emitido o Despacho de Análise Recursal do processo, o qual concluiu que o empreendimento havia tomado as medidas de controle necessárias para correta operação. Tal despacho apresentou a nota decisória do presidente do CODEMA, deferindo a continuidade de análise do processo para emissão de novo Parecer Técnico e Jurídico a ser deliberado pelos conselheiros do CODEMA em reunião.

Em virtude dos fatos mencionados, a elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), nas vistorias realizadas no local, nas informações complementares solicitadas ao empreendedor, autos de infração emitidos e, nas informações quanto às adequações de controle ambiental realizadas e apresentadas na análise recursal apresentada no dia 05/07/2019 e complementos de 26/07/2019.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi apresentada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento, conforme apresenta a Tabela 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Central Dosadora de Concreto TOW-GO 2011	01	8 m ³ /hora
Esteira transportadora	01	8 m ³ /hora
Silo de cimento	01	8 m ³ /hora

Por ser caracterizado pela fabricação e comércio de concreto comum, a empresa utiliza frota de veículos para manufatura de materiais no processo de produção e transporte dos produtos finalizados (Tabela 3), conforme apresentado no item 6.7.1 do RPCA. Em vistoria realizada em 12/07/2019 evidenciou-se a impermeabilização e contenção entorno dos compressores.

Tabela 3. Frota de veículos própria do empreendimento

Equipamento / marca / ano	Quantidade	Capacidade nominal	Quilometragem média mensal rodada (km/mês)
Pá carregadora	01	8 m ³ /h	80
Caminhão betoneira	05	8 m ³ /dia	5.000

No item 6.4.1 do RPCA foi informado que o exercício da atividade no empreendimento implica o uso de um compressor de ar da marca Chiaperini, com capacidade nominal de 20 m³/h e taxa de geração de água de purga de 0,1 litros/dia. Conforme sem contenção em caso de vazamentos de água de purga.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento, as quais implicam no consumo de minério ou rocha industrial em estado bruto ou nos estágios primários de beneficiamento, conforme Tabela 4.

Tabela 4. Matérias-primas utilizadas nas atividades do empreendimento.

Matéria-prima	Tipo de embalagem	Local de armazenamento	Consumo mensal	
			Máximo	Médio
Areia	Sem embalagem	Pátio com piso em terreno natural	1.100 ton	700 ton
Brita	Sem embalagem	Pátio com piso em terreno natural	1.400 ton	900 ton
Cimento	Granel	Silos (Tanque aéreo ou elevado)	360 ton	240 ton



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Matéria-prima	Tipo de embalagem	Local de armazenamento	Consumo mensal	
			Máximo	Médio
Aditivo	Dique	Silos (Tanque aéreo ou elevado)	---	4.000 Kg
Óleo Diesel	Sem embalagem	Tanque de superfície	30 m ³	20 m ³

A areia e a brita são recebidas em caminhões basculantes e estocadas no pátio. O cimento é recebido a granel e estocado em silos. O descarregamento para o silo é realizado através de um compressor de ar acoplado no próprio caminhão, que insufla ar para dentro do mesmo. Os aditivos e óleo diesel são recebidos a granel em caminhões tanques e armazenados em reservatórios providos de sistema de contenção em alvenaria, conforme constatado nas informações complementares do empreendimento.

De acordo com o item 5.2.1 do RPCA, a empresa faz uso de brita 0 e brita 1 em seu processo produtivo, sendo provenientes do fornecedor STONE, CNPJ 03.918.238/0001-89, localizada na Rua Atalydes Moreira De Souza, S/N, Lotes 11/12, Civit I, Serra/ES. Foi apresentado no protocolo recursal a licença ambiental da filial esse fornecedor (Stone Building S/A Indústria e Comércio), localizada no município de Bragança paulista/SP, sob Licença de Operação nº 60005363, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, válida até 17/12/2020.

Solicitamos manter em pronta recuperação as cópias das Licenças Ambientais dos fornecedores de matéria-prima (minério ou rocha industrial) do empreendimento.¹ **(Condicionante 01 – Vigência da Licença)**

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

A relação dos produtos fabricados no empreendimento é apresentada na Tabela 5. Foi informado que o concreto comum se encontra inicialmente no estado líquido e posteriormente no estado sólido, não possui embalagem e é armazenado em silos.

Tabela 5. Relação dos produtos fabricados pelo empreendimento.

Produto	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Concreto comum	1.600 m ³	1.000 m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo de produção de concreto se inicia pelo recebimento de materiais agregados (brita 0, brita 1, pó de brita e areia), cimento, água e aditivos.

Os agregados são transportados das baias de estocagem por meio de uma pá carregadeira até a tremonha, sendo que uma correia transportadora transfere estes para a central dosadora (Togo) suspensa de agregados que está acoplada a balança dosadora e a partir daí, pesa-se as quantidades necessárias para a formula do concreto a ser produzido. Também será dosado o cimento em balança instalada abaixo do silo de armazenamento de cimento, assim como o volume de água, por meio do medidor de vazão.

A correia transportadora transfere os materiais agregados para o caminhão-betoneira misturador (CBM), sendo inserido o cimento e água diretamente no mesmo.

Para alterar determinadas características dos concretos e argamassas, são utilizados aditivos líquidos. A dosagem é feita através de recipiente dosador e colocado no interior do CBM quando do acerto final por sistema de dosagem automática.

Os caminhões betoneiras são abastecidos no próprio empreendimento através de um tanque de armazenamento aéreo de diesel.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma das etapas do processo produtivo do empreendimento.

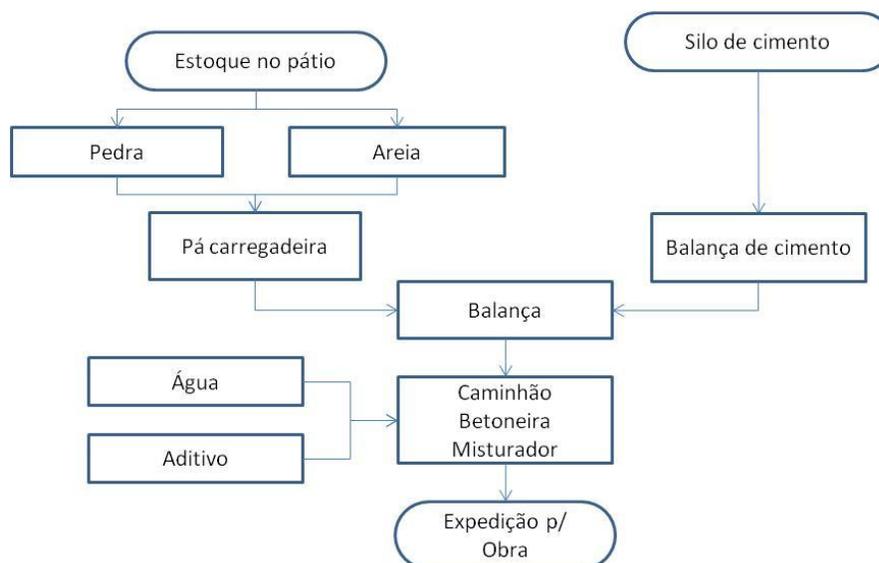


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento se localiza na Estrada Municipal Eduardo Gomes Pinto, nº 1.050, Bairro dos Pires, Extrema/MG, situado na Zona Industrial do município, conforme Lei Complementar nº 83/2013 - Plano Diretor Municipal.

No seu entorno observam-se atividades industriais como a empresa Panasonic do Brasil Limitada, poucos remanescentes florestais e predominância de campos antrópicos (pastagens), estando a aproximadamente 436 m do Córrego Local, 581 m do Córrego Ponte Alta e a 865 m do Rio Jaguari (Figura 2).



Figura 2. Localização do empreendimento. (Google Earth, 2019)

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o item 5.3 do RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 240 m³ e máximo de 300 m³.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, também foi informado o uso de recurso hídrico proveniente de poço tubular de captação de águas subterrâneas, cujo requerimento de outorga encontrava-se em análise no IGAM sob processo nº 2573/2018 SUPRAM SM.

Nas informações prestadas na análise do recurso foi apresentado o Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Portaria nº 1805446/2019, de 19/06/2019, processo nº 02573/2018, que autoriza a captação de até 2,7 m³/h, durante 21 horas/dia, totalizando 56,7 m³/dia, por meio de poço tubular subterrâneo, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°52'16"S e de longitude 46°20'54"W, para fins de consumo humano e industrial, com validade até 19/06/2029.

Nesse sentido, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso de recursos hídricos junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.¹

(Condicionante 02 – Prazo: 19.06.2029 / Vigência da Licença)

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS - CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

Considerando que o empreendimento possui atualmente 12 funcionários, conforme informações protocoladas em 23/10/2018, e que a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa é de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária de geração de efluentes sanitários é de 840 L/dia.

Conforme informado no item 10.1.2 do RPCA, atualmente o esgoto sanitário é submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente. No Projeto de Drenagem de Águas Pluviais e Sistema de Coleta e Reuso de Águas Pluviais, com aprovação pelo Departamento de Obras e Urbanismo em 29/12/2012, verifica-se a existência de um sistema de tratamento de efluentes próximo ao escritório, composto por fossa séptica (4,26 m³), filtro anaeróbio (1,95 m³) e sumidouro (3,9 m³).

Segundo informações protocoladas em 05/07/2019, a empresa manteve o posicionamento apresentado nos autos do processo nº 046/2011/002/2011, informando que os tanques do sistema de tratamento são impermeáveis e vedados, de modo que a empresa realiza limpeza do sistema por meio de caminhão de sucção. No entanto, considerando que não foram apresentadas evidências objetivas quanto à vedação do sistema adotado, solicitamos monitorar os seguintes parâmetros de entrada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, agentes tensoativos e óleos minerais, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.¹ Em caso de não atendimento aos parâmetros, deverão serem tomadas medidas imediatas para as adequações necessárias. (Condicionante 03 – Primeiro monitoramento: 45 dias / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS - CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Em vistoria foi observado que o exercício das atividades da empresa implica a geração de efluentes líquidos industriais, por meio da utilização de compressor e pela lavagem de piso, betoneira, equipamentos e caminhões, com um regime de geração descontínuo.

No Anexo B do RPCA consta que todo efluente gerado na operação de lavagem do caminhão é conduzido para a caixa de decantação de sólidos. De acordo com o projeto arquitetônico apresentado, aprovado pelo Departamento de Obras e Urbanismo em 23/06/2012, constata-se que o empreendimento possui um sistema composto por um conjunto de caixas de decantação interligadas, responsáveis por receber os efluentes líquidos gerados nas atividades de lavagem.

Conforme apresentado nas informações complementares e em vistoria, o empreendimento faz uso de aditivos que tem a função de modificar estrutura do concreto a ser produzido. Em vistoria foi constatado que o aditivo é armazenado em um tanque provido de sistema de contenção/dique de contenção de alvenaria visando evitar derramamentos.

Solicitamos realizar a inspeção anual do tanque de aditivos, para fins de adequação de eventuais irregularidades como vazamentos, corrosão ou deformações passíveis de causar acidente ambiental, apresentando documentação comprobatória na SMA.¹ (Condicionante 04 – Primeira Inspeção: 60 dias / Frequência: Anual / Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

6.2.3. TANQUE DE ABASTECIMENTO DE DIESEL - CONTAMINAÇÃO DO SOLO E CORPOS D'ÁGUA

O empreendimento possui além da atividade de produção de concreto comum, a atividade de abastecimento de caminhões da própria empresa, por meio de um tanque de diesel com capacidade total de armazenagem para 5.000 litros, conforme evidenciado em vistoria.

De acordo com o RPCA, é realizado o armazenamento e o abastecimento apenas de óleo Diesel, sendo o consumo médio mensal de 20.000 litros/mês. Foi apresentado um relatório de inspeção do tanque, realizado no dia 18/08/2017 pelo Centro Técnico de Engenharia e Inspeção Ltda. – CETEI, o qual foi considerado aprovado.

O sistema de abastecimento possui dispositivo de contenção de vazamento sob a bomba e sob o filtro, visando evitar derramamentos; possui também câmara de contenção de descarga e um dique de contenção de alvenaria localizado no entorno do tanque.

Em 05/04/2019 foi apresentado o Relatório de Inspeção do Tanque-Reservatório - RT 0318/19, realizado pelo Engenheiro Mecânico Robinson Marcos dos Santos, CREA-MG nº 06.0.5068912310, sob ART nº 14201900000005140021, o qual atestou segurança das instalações do tanque de abastecimento de diesel, com validade até 24/03/2021.

Nesse sentido, segundo Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, em seu Artigo 1º:

“Ficam dispensados do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas”

Considerando o exposto acima e considerando que o empreendimento possui a capacidade de armazenagem de 5,0 m³ (cinco metros cúbicos), informamos que o empreendimento não é passível da obtenção da licença para essa atividade.

Em vistoria realizada em 15/05/2019, em atenção à solicitação realizada pelo CODEMA na sua 119ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/05/2019, foram constatadas fissuras na caixa de alvenaria que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

tem o papel de contenção de óleo em caso de vazamentos. Tais fissuras foram tamponadas por meio de restauração da caixa de contenção, com a instalação de válvula de coleta de líquidos retidos, conforme apresentado no recurso protocolado em 05/07/2019 e vistoria realizada em 12/07/2019 (Figura 3).



Figura 3. Caixa de contenção restaurada no entorno do tanque de armazenamento de diesel combustível

Pelo exposto, solicitamos realizar a inspeção do tanque de óleo diesel previamente ao vencimento do laudo de inspeção anterior, visando constatar quaisquer irregularidades, como vazamentos, corrosão ou deformações que possam causar acidentes ambientais, apresentando relatório de inspeção à Secretaria de Meio Ambiente.¹ [\(Condicionante 05 – Próximo relatório: até 24.03.2021 / Bienal / Vigência da Licença\).](#)

6.2.4. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

No item 10.6.4 do RPCA foi informado que atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 6, e os autores do RPCA consideram que o destino dado a cada um dos resíduos listados é ambientalmente correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 6. Geração de Resíduos Sólidos

Resíduo	Classe ABNT 10.004	Taxa mensal máxima de geração	Forma de acondicionamento	Local de armazenamento transitório	Destino
Resto de Concreto	II-B	08 ton.	Sem embalagem	Pátio externo permeável	Doação ou encaminhamento para matriz em Paulínia/SP
Resíduo Orgânico	II-A	15 Kg	Saco de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado
Papel	II-A	10 Kg	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado
Material Reciclável	II-A	12 Kg	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado

Em vistoria realizada em 15/05/2019 foi constatado o armazenamento transitório inadequado de resíduos recicláveis (papelão e plástico), em área permeável desprovida de cobertura (Figura 4), sendo informado que os resíduos estavam sendo armazenados durante a operação do dia, com posterior doação para a Vicchiatti Ambiental no fim do expediente.



Figura 4. Armazenamento transitório inadequado de resíduos recicláveis (papelão e plástico) em terreno sem cobertura e permeável.

Pelo exposto, solicitamos apresentar relatório técnico-fotográfico da adequação da área de armazenamento transitório de resíduos sólidos com potencial reciclável. (Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, os resíduos de concreto gerados são acumulados ao fundo do terreno, sendo apresentados, no recurso administrativo protocolado em 26/07/2019, documentos que indicam o transporte de 81 toneladas dos materiais para destinação na matriz, em Paulínia/SP.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA). **(Condicionante 07 – Primeiro inventário: 90 dias / Trimestralmente / Vigência da Licença).**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, e considerando o comprovante de treinamento apresentado em 05/07/2019, solicitamos apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, **contendo o conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.** Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 08 – Próximo comprovante: até 06.07.2020 / Anual / Vigência da Licença)**

6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) - POLUIÇÃO DO AR

O exercício das atividades do empreendimento implica a existência de fontes difusas de emissão de efluentes atmosféricos provindos da movimentação de areia e pedrisco. No Anexo B do RPCA, junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

aos cuidados do processo operacional da usina dosadora de concreto, é apresentado o controle de poluição atmosférica que é realizado no empreendimento, como umectação das cargas antes da descarga, umectação/limpeza periódica do pátio de agregados, enclausuramento das esteiras transportadoras na área de produção, instalação de um sistema de aspersão de água no ponto de carga e limpeza dos filtros de mangas na área de descarga de cimento.

Considerando que o empreendimento está localizado próximo a vias e outras empresas e considerando que poderão ser geradas emissões atmosféricas provenientes de materiais particulados fugitivos gerados na produção, armazenamento e transporte da matéria-prima (areia e cimento), podendo causar desconfortos e danos à saúde dos residentes locais e podendo causar acúmulo de partículas na rodovia, vindo a causar acidentes, solicitamos monitorar a geração e emissão de material particulado no empreendimento, realizando a mitigação quando necessária.¹ **(Condicionante 09 – Vigência da Licença)**

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS - POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

No item 10.7.1 do RPCA foi informado que o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Contudo, considerando que os equipamentos de produção geradores de ruído, bem como a movimentação de caminhões, poderão alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ **(Condicionante 10 - Vigência da Licença)**

6.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS - INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o projeto de Drenagem de Águas Pluviais detalhado do empreendimento, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SOU em 29/08/2012, o empreendimento dispõe de caixa coletora de água que escorre no terreno, bacia de contenção e escada hidráulica. Contudo, em vistoria foi verificado que o sistema de drenagem implantado não direciona todo o fluxo de águas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

pluviais do empreendimento, tendo ocasionado o carreamento de sedimentos e, eventualmente, restos de concreto para outras áreas de propriedades de terceiros, vizinhas ao empreendimento (Figura 5).

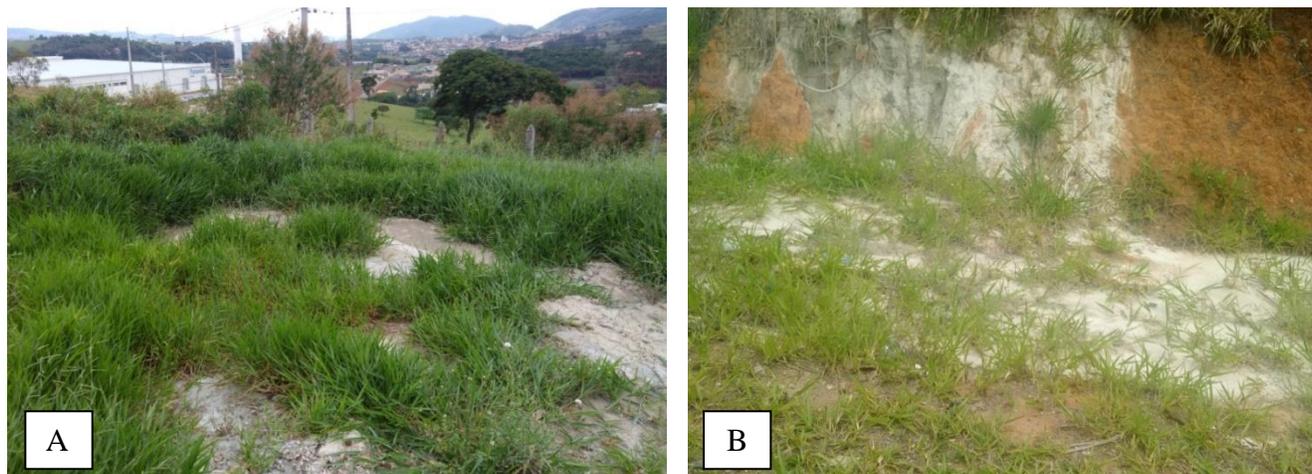


Figura 5. Carreamento de sedimentos do empreendimento (27/10/2017).

Foi apresentado nas informações complementares o relatório fotográfico da reforma da bacia de contenção de sedimentos, de modo a atender a contenção das vazões necessárias de águas pluviais, assim como evidências da limpeza da área onde houve o carreamento de sedimentos. Segundo informado, após a reforma a bacia vem cumprindo com a função de contenção e sedimentação dos efluentes de lavagem, sendo a água bombeada novamente para o processo (Figura 6).

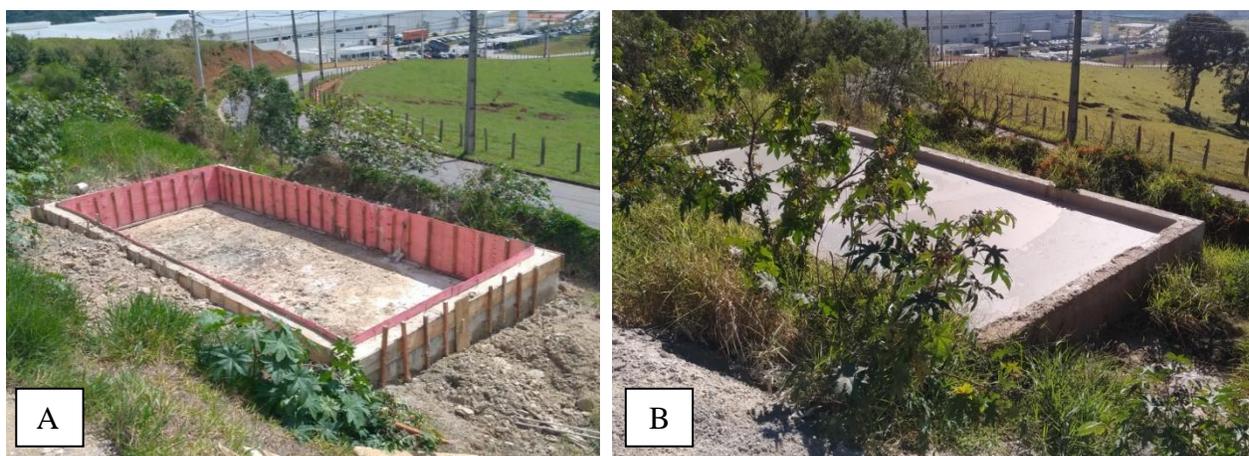


Figura 6. Registro de Obras de restauro na bacia de contenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a possibilidade de ocorrência de carreamento de sedimentos para áreas vizinhas e vias públicas, solicitamos realizar monitoramento do tanque de sedimentação com a limpeza preventiva dos sólidos sedimentados, quando necessária, a fim de garantir a sua função de contenção de sedimentos, e manter registros em pronta recuperação. **(Condicionante 11 - Vigência da Licença)**

Além disso, solicitamos que, caso ocorram problemas como a deflagração de processos de carreamento de sedimentos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos. **(Condicionante 12 - Vigência da Licença)**

7. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 10/04/2019, tem-se a Tabela 7 com os dados de consumo de energia elétrica e diesel, referente ao ano-base de 2018.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 7. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	42.552 kwh	4,442	28	0,014
Diesel	54.645,60 L	131,498	822	0,411
Total		135,940	850	0,425

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **135,940 ton CO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,425 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 24/07/2019, no sentido de compensar 20% das emissões referentes ao ano base 2018, tendo sido a proposta acolhida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ofício nº 146/2019, sendo o comprovante compensação apresentado em 22/08/2019.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4} **(Condicionante 13 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ [\(Condicionante 14 – Vigência da Licença\)](#)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ [\(Condicionante 15 - Prazo: 30 dias\)](#)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo** ao empreendimento **Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda.**, que exerce a atividade de Usinas de produção de concreto comum - Código DN nº 01/2006: C-10-01-4 e Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficinas reparadoras de veículos automotores e lavador - Código DN nº 01/2006: F-06-01-7. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO.

Favorável () Não (X) Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Calos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 1613

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 2437



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter em pronta recuperação cópia das Licenças Ambientais dos fornecedores de matéria-prima (minério ou rocha industrial) do empreendimento. ¹	Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso de recursos hídricos junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ¹	Prazo: 19.06.2029 / Vigência da Licença
03	Monitorar os seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, agentes tensoativos e óleos minerais, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹ Em caso de não atendimento aos parâmetros, deverão serem tomadas medidas de adequações necessárias imediatamente.	Primeiro monitoramento: 45 dias / Semestral / Vigência da Licença
04	Realizar a inspeção anual do tanque de aditivos, para fins de adequação de eventuais irregularidades como vazamentos, corrosão ou deformações passíveis de causar acidente ambiental, apresentando documentação comprobatória na SMA. ¹	Primeira inspeção: 60 dias / Anual / Vigência da Licença
05	Realizar a inspeção do tanque de óleo diesel previamente ao vencimento do laudo de inspeção anterior, visando constatar quaisquer irregularidades, como vazamentos, corrosão ou deformações que possam causar acidentes ambientais, apresentando relatório de inspeção à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Próximo relatório: até 24.03.2021 / Bienal / Vigência da Licença
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico da adequação da área de armazenamento transitório de resíduos sólidos com potencial reciclável. ^{1,3}	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA).	Primeiro inventário: 90 dias / Trimestralmente / Vigência da Licença
08	Apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, contendo o conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa . Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	Próximo comprovante: até 06.07.2020 / Anual / Vigência da Licença
09	Monitorar a geração e emissão de material particulado no empreendimento, realizando a mitigação quando necessária. ¹	Vigência da Licença
10	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
11	Realizar monitoramento do tanque de sedimentação, realizando a limpeza preventiva dos sólidos sedimentados, quando necessária, a fim de garantir a sua função de contenção de sedimentos, e manter registro em pronta recuperação. ^{1,3}	Vigência da Licença
12	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos de carreamento de sedimentos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos.	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
13	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
14	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Licença
15	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (015/2017/001/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 30 de Agosto de 2019.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA